

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - URC/COPAM
CENTRAL METROPOLITANA

Ref.: Relato de Vista relativo ao processo administrativo nº 09010000073/20 da
Cemig Distribuição S.A

1) Relatório:

Trata-se de processo de solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca, com a finalidade de implantação de Linha de Transmissão de energia elétrica, o qual foi pautado – originalmente - na 19ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Na ocasião, foi requerida vista aos autos pelos representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta e Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas.

A intervenção solicitada consiste em: (i) 1,56ha de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e; (ii) 0,56ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Segundo demonstra o Parecer Único em comento, as intervenções solicitadas objetivam a implantação de linhas de distribuição elétricas (LD), em especial, a linha de distribuição Nova Lima 4 – Nova Lima 8, circuito duplo com Nova Lima 8, 138v.

Alega ainda a URFBio que, de acordo com os estudos apresentados e características do projeto e ainda com a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a **ausência de alternativa técnica locacional à implantação do empreendimento** LD Nova Lima 4- Nova Lima 8 por se tratar de empreendimento linear.

No que tange às compensações ambientais, a Requerente formalizou, a título de compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, processo em conformidade a Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas.

Em relação à compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, o empreendedor optou, em conformidade com a legislação vigente, pela compensação mediante pagamento de 100 UFEMG por indivíduo suprimido.

Ainda, em relação à compensação por intervenção em APP, deverá ser apresentado PTRF-Projeto Técnico de Recomposição da Flora referente à compensação ambiental através da recomposição de vegetação nativa, numa área de 0,56 há decorrente das intervenções em APP com e sem destoca, dentro do período de validade do DAIA.

Ante todo o exposto e, diante do cumprimento das demais obrigações legais estipuladas, o Parecer Único opinou pela aprovação da proposta apresentada pelo empreendedor.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor, de acordo com o exposto no Parecer Único em análise.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 29 de Maio de 2020.

Felipe Mol Pessoa de Carvalho
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG